



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2020

***Ementa:** Regulamenta a ciência inequívoca dos membros da equipe de apoio, sobre os certames agendados pelos pregoeiros. Portaria 1080/2020.*

Considerando o artigo 37 XXI da Constituição Federal de 1988, e observância ao Princípio da Isonomia obrigando a realização de licitação como regra, ressalvados os casos de Dispensa e Inexigibilidade da Lei 8666/93;

Considerando o Manual de Contratações do Tribunal de Contas da União;

Considerando a regra de contratação por Pregão Eletrônico, salvo exceções devidamente justificadas nos autos;

Considerando a necessidade de formalização de todos os atos desta Administração Pública;

Considerando a Portaria 1080/2020;

A Presidente do CRF-RJ, decide:

Artigo 1º - Os Pregoeiros designados na Portaria 1080/2020, devem comunicar formalmente a sua equipe de apoio, sobre a data que será realizado o certame para a ciência de todos os nomeados.

Artigo 2º - Os integrantes da equipe de Apoio devem obter formalmente ciência inequívoca da data do certame, para que possam desempenhar suas funções.

Artigo 3º - A Portaria entra em vigor na data de publicação do site.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ